



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 0761/2008

“AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PODER PÚBLICO, COM A UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PRÓPRIOS OU CONTRATADOS, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU EM PROPRIEDADES PRIVADAS, VINCULADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO AVICULTOR VISANDO AO INCREMENTO DO MOVIMENTO ECONÔMICO E A GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES OCUPACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para prestação de serviços pelo Poder Público, por meio de maquinários próprios ou contratados, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou em propriedades particulares, vinculados ao programa de incentivo ao avicultor, coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, visando o incremento do movimento econômico e a geração de oportunidades ocupacionais, na circunscrição do Município de Treze de Maio;

Parágrafo Único. Na execução do objeto deste artigo, no que for pertinente, respeitar-se-á as normas referentes à proteção ambiental.

Artigo 2º - Fica autorizada a prestação de serviços com equipamentos maquinários da municipalidade, ou contratados, na forma disposta no artigo 1º, em propriedades privadas, visando exclusivamente o melhoramento ou instalação de granjas de aves, com execução de:

- 1 – Terraplenagem da área destinada à implantação ou ampliação das granjas;
- 2 - Manutenção das áreas existentes, com lastreamento da base com areão;
- 3 – Abertura e manutenção das estradas de acesso às granjas.

Parágrafo Único – Se o beneficiário estiver em plena atividade, com emissão regular da Nota Fiscal de Produtor, ou no caso de unidade nova, houver uma previsão aceitável para o início ou reinício das operações, as despesas decorrentes da prestação de serviços prevista neste artigo, serão custeadas pelo Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

Artigo 3º - Eventuais situações diferenciadas, ou especiais, conforme definição a cargo do Poder Executivo, poderão ser atendidas, desde que se revistam de interesse público, direto ou indireto, com resultados na projeção do movimento econômico do Município ou na geração de empregos locais.

Artigo 4º - Para a execução desta Lei, fica autorizada a celebração de convênios ou quaisquer termos de ajustes, com órgãos de qualquer esfera de governo, suas fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou entidades privadas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos na presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Treze de Maio;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 03 de novembro de 2008.

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças